



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0676/2022

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2022.

Processo nº 0320439-19.2021.8.19.0001  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao equipamento **prótese ortopédica modular, e encaixe com liner de silicone importado, articulação de joelho 3R78 Ottobock e pé de fibra de carbono**.

### I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 81 a 83, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2944/2021, emitido em 20 de dezembro de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete o Autor - **amputação transfemoral** e à indicação e ao fornecimento do equipamento pleiteado **prótese ortopédica modular, com encaixe com liner de silicone importado, articulação de joelho 3R78 Ottobock e pé de fibra de carbono** e a sugestão de que a médica assistente do Autor avalie tecnicamente a possibilidade do uso da prótese padronizada no SUS, em alternativa ao equipamento pleiteado (não padronizado no SUS).

2. Após emissão do Parecer Técnico supramencionado foi acostado documento médico em impresso da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade do Rio de Janeiro (fls. 122 a 124), emitido em 03 de março de 2022, pela médica  pertencente ao Centro Municipal de Reabilitação Oscar Clark, no qual consta que o Autor, 64 anos de idade, realiza acompanhamento na referida unidade desde junho de 2004. Apresenta **amputação transfemural esquerda** devido acidente de moto há aproximadamente 30 anos. Deambula com prótese do tipo endoesquelética (modular) há anos. Por decisão de outra equipe da unidade de reabilitação de amputados que atuava no referido centro de reabilitação foi prescrito prótese endoesquelética (modular) com suspensão com liner de silicone, joelho policêntrico, pé dinâmico, devido ao quadro de dor/desconforto no coto de amputação que estava sendo gerada pelo uso do encaixe com outro tipo de suspensão (por válvula de sucção). Informado que este tipo de prótese, com os componentes descritos, melhorou a dor e as áreas de atrito no coto de amputação ocasionada pelo encaixe antigo em uso, assim como a troca do joelho/pé para policêntrico e dinâmico melhorou a qualidade da marcha e a dor lombar intensa antes referida pelo Autor com o uso da prótese “antiga”.

3. Ainda de acordo com documento médico supracitado (fls.122 a 124) foi ressaltado que a prescrição da prótese exoesquelética (do tipo convencional) tem pouca aplicabilidade atualmente. Em se tratando de membro inferior, sua indicação é quase nula, pois apresentam uma estrutura rígida e não sendo modular não permite combinação de componentes. Desta forma, tem funcionalidade limitada. Além disso, foi relatado que no momento, não houve dispensação da prótese com os componentes em uso pelo Autor por não estar contemplada no Termo de Referência atual.

### II – ANÁLISE



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

### DA LEGISLAÇÃO / DO QUADRO CLÍNICO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2944/2021, emitido em 20 de dezembro de 2021 (fls. 81 a 83).

### DO PLEITO

1. Em complemento ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2944/2021, emitido em 20 de dezembro de 2021 (fls. 81 a 83).

2. As **próteses de membro inferior** podem ser convencionais ou exoesqueléticas e **modulares ou endoesqueléticas**. As próteses modulares possuem uma estrutura interna de sustentação formada por componentes modulares. Para o acabamento cosmético, são recobertas por uma estrutura, geralmente de espuma, modelada de forma a mimetizar um membro humano. Os componentes modulares são produzidos industrialmente e fornecidos em diversas configurações, que proporcionam vários ajustes e reajustes quanto ao alinhamento. Possibilitam também a troca rápida destes componentes que são disponibilizados, geralmente, em aço, alumínio e titânio. As próteses endoesqueléticas podem ser utilizadas para todos os níveis de amputação, com exceção das amputações parciais do pé e do tornozelo<sup>3</sup>.

3. Os **componentes das próteses modulares ou endoesqueléticas** em aço conferem grande resistência, contudo têm maior peso. O alumínio reduz significativamente o peso total da prótese, porém limita a capacidade de carga por ter menor resistência mecânica. O titânio confere as melhores propriedades mecânicas, pois é leve e resistente. A grande variedade de componentes modulares e a constante evolução tecnológica fornecem aos usuários soluções cada vez mais eficazes de protetizações<sup>1</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **prótese ortopédica modular, com encaixe com liner de silicone importado, articulação de joelho 3R78 Ottobock e pé de fibra de carbono** pleiteada **está indicada** à condição física do Autor (fls. 122 a 124). No entanto, **não está padronizada** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

2. Em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2944/2021, emitido em 20 de dezembro de 2021 (fls. 81 a 83), foi sugerido **alternativa coberta pelo SUS**.

3. Entretanto, em novo documento médico acostado aos autos (fls.122 a 124) a médica assistente afirmou sobre a inaptidão deste equipamento padronizado no SUS. Logo, **não há outra alternativa disponível no SUS para o caso concreto do Autor**.

4. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>2</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade/quadro clínico do Suplicante – **amputação transfemoral**.

5. Adicionalmente, cabe esclarecer que o equipamento pleiteado **possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Guia para prescrição, concessão, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção. Brasília. 2019. Disponível em: <

[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia\\_manutencao\\_orteses\\_prteses\\_auxiliares\\_locomocao.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_manutencao_orteses_prteses_auxiliares_locomocao.pdf)>. Acesso em: 07 abr. 2022.

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em:

<<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 07 abr. 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

6. Informa-se que há disponível no mercado brasileiro outros tipos de **prótese ortopédica** que podem ser utilizados com a mesma finalidade. Assim, cabe esclarecer que **Ottobock** corresponde a marca e, segundo a **Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993**, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, os processos licitatórios de compras são feitos pela descrição do insumo, e **não pela marca comercial**, permitindo ampla concorrência.

7. Quanto à solicitação autoral (fl. 10, item “*dois requerimentos*”, subitem “*f*”) referente ao fornecimento de “... *ou outros medicamentos, aparelhos, utensílios e insumos que o mesmo venha a necessitar no curso do tratamento...*”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**

Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F  
Matr.: 74690

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02